



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de maio de 2025.

Ofício Gab, nº. 406/2025

Ref.: Resposta do requerimento nº 55/2025 – Luiz Marcelo Costa

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento desta Casa Legislativa, servimo-nos deste para encaminharmos o Ofício nº30/2025-SAAMA da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Pedimos encarecidamente a compreensão da vossa senhoria que seja observada tal dificuldade de entrega da demanda solicitada, devido a quantidade de documentos, considerando o princípio da economicidade, reiteramos que os documentos estarão a disposição para a consulta física.

Ressalto por oportuno, que a presente resposta se embasa no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.05.15
11:23:29 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N° 618-267
DATA 15/05/25 HRS. 11:26.
ASS. *Silvia*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Joanópolis, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 30/2025-SAAMA

REF: Resposta ao Requerimento nº 55/2025 – PA nº 788/2025 – Câmara Municipal

Senhor Vereador,

Cumprimentando Vossa Excelência, acusamos o recebimento do Requerimento nº 55/2025, por meio do qual solicita o envio de cópias de um grande volume de documentos desta Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Considerando os princípios da economicidade, sustentabilidade ambiental e da razoabilidade administrativa, informamos que **toda a documentação requerida encontra-se disponível para consulta presencial nas dependências desta Secretaria**, em horário de expediente, ou, alternativamente, pode ser **retirada em carga**, mediante a formalização dos procedimentos cabíveis.

Tal medida atende integralmente aos deveres do Poder Executivo previstos no artigo 4º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, sem impor encargos desproporcionais aos cofres públicos com a produção de milhares de cópias físicas, o que, além do elevado custo em papel, toner e mão de obra, contraria os princípios da sustentabilidade que norteiam a atuação desta Pasta.

Destacamos que a disponibilização da documentação original, com valor probatório superior às fotocópias, já foi reconhecida judicialmente como medida válida, razoável e legal, conforme jurisprudência consolidada, inclusive no parecer anexo do Gabinete do Prefeito, ao qual nos alinhamos institucionalmente.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Assim sendo, permanecemos à disposição para agendar a consulta ou providenciar a retirada em carga dos documentos, de modo a garantir total transparência e viabilizar o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, sem comprometer os recursos públicos e ambientais com medidas substituíveis por opções mais racionais e sustentáveis.

Sem mais, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS GUSSON FERREIRA
Data: 15/05/2025 10:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Gussón Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis – SP
Gestão 2025/2028

A/c

Luiz Marcelo Costa
Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Rua Francisco Wohlers, nº 146 – Centro – Joanópolis - SP



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

Referência: Despacho Gabinete nº 51/03/2019

Interessado(a)(s): Secretaria de Governo

Assunto: Recusa de Membros do Poder Legislativo em Consultar ou Retirar em Carga Volumosa
Documentação Original Solicitada em Fotocópia ao Poder Executivo

PARECER

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU SUA RETIRADA EM CARGA. RECUSA À MEDIDA SUBSTITUTIVA. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. FALTA DE JUSTO MOTIVO.

1. É dever do Poder Executivo permitir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.
2. Por outro lado, é direito do vereador municipal se recusar a consultar a documentação original na repartição pública ou sua retirada em carga em substituição as photocópias solicitadas.
3. Porém, não é dever do Poder Executivo extrair dispendiosas photocópias de volumosos documentos solicitados por membros Poder Legislativo em sucessivos requerimentos apresentados em datas praticamente concomitantes, principalmente quando carentes de justo motivo e com disponibilização, pelo primeiro, de opção de obtenção da informação através de consulta ou carga da documentação original com força probatória superior a meras photocópias.
4. Prevalência do juízo de razoabilidade e de proporcionalidade em detrimento do gasto dispendioso dos escassos recursos públicos.

Trata-se de consulta, formulada pelo secretário de Governo, acerca da negativa de vereadores municipais em aceitar a disponibilização para consulta ou a retirada em carga de documentos originais em substituição de volumosos trasladados sucessivamente requeridos pelos mesmos ao Poder Executivo.

É a síntese.



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

DOCUMENTOS. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. FALTA DE JUSTO MOTIVO.

É prerrogativa da Câmara Municipal a fiscalização do Poder Executivo (CF/88, art. 50, § 2º, CE/89, art. 53, inc. XX, Lei Orgânica do Município de Rosário do Sul, art. 20, incisos VII e XIII).

Não há razoabilidade no pedido de informações ao Prefeito Municipal, tendo em vista sua generalidade e falta de motivação concreta, com prejuízo às atividades municipais.

Hipótese em que o pedido de informações abrange todo o mandato do Prefeito, elenca um grande número de itens e não discrimina qualquer fato concreto que conduza à necessidade das informações através de documentos.

Inexistindo ilegalidade no agir de autoridade apontada como coatora, não se mostra possível conceder a ordem, ausente direito líquido e certo da impetrante.

APELAÇÃO DESPROVIDA.

[TJ/RS, Apelação Cível nº 70027349737, 22ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Rejane Maria Dias de Castro Bins, julgamento em 18/12/2008, publicação em 13/01/2009]

O Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967, no seu artigo 4º, inciso II, veda que os prefeitos municipais impeçam o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.

Porém no caso em exame, o Poder Executivo não está impedindo o acesso, pelo Poder Legislativo, aos documentos requisitados, na medida que está franqueando sua consulta na repartição pública ou até mesmo sua retirada em carga.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. INFORMAÇÕES POSTAS À DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE. FALTA DE JUSTO MOTIVO. SEGURANÇA DENEGADA. APELAÇÃO PROVIDA.

[TJ/SP, Apelação e Reexame Necessário nº 70018773820, Segunda Câmara Cível, Relator Desembargador Arno Werlang, julgado em 17/10/2007]



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

Passa-se a opinar.

Depreende-se que a Câmara Municipal, por intermédio de vários vereadores, vem sucessivamente endereçando ao Poder Executivo municipal pedidos¹ de cópias de documentos, todos em datas extremamente aproximadas, sempre sob a reiterada motivação genérica de “função fiscalizadora do Poder Legislativo”.

O Poder Executivo, por seu turno, está disponibilizando aos requerentes o acesso aos documentos originais na repartição pública e até mesmo sua retirada em carga, como medida substitutiva ao fornecimento de fotocópias, objetivando conter o excessivo dispêndio de recursos públicos que a medida acarretaria².

Em resposta³, os vereadores municipais requerentes se recusam em aceitar a disponibilização da documentação original ou sua retirada em carga em substituição ao fornecimento de seu traslado.

Com efeito, é direito do vereador municipal se recusar a acessar a documentação original solicitada na repartição pública, ou até mesmo sua retirada em carga.

Porém, não é direito do vereador municipal impor ao Poder Executivo municipal uma obrigação positiva de extrair fotocópias de excessivos documentos, com todos os dispêndios de recursos humanos e materiais inerentes ao seu atendimento, principalmente quando o órgão executivo está disponibilizando o acesso ou carga da própria documentação original.

Neste sentido, vem decidindo os tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE

¹ Tratam-se dos Requerimentos nºs 55, 56, 57, 58, 59 e 60, o primeiro de 30/08/2019 e os demais de 02/09/2019.

² Segundo consta do Ofício Gab. nº 475/2019, da lavra do Prefeito Municipal, em resposta ao Ofício nº 249/2019, os requerimentos demandariam a extração de aproximadamente 5.000 (cinco mil) fotocópias, com gastos de papeis, toners etc., além de recursos humanos escassos, tudo isto sem contabilizar os inúmeros requerimentos anteriores já respondidos com encaminhamento de fotocópias.

³ Ofício Gab. nº 253, de 11/09/2019 da Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis.



Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

O julgado supra subsume-se perfeitamente a hipótese presente, pois a medida adotada pelo Poder Executivo, consistente na disponibilização para consulta ou retirada em carga da documentação original ao invés do fornecimento de photocópias dispendiosas, se revela razoável e proporcional, não acarretando qualquer prejuízo à “função fiscalizadora do Poder Legislativo”, além de racionalizar os gastos públicos justamente no momento que a Nação vem enfrentando sua pior crise financeira, com taxa elevada de desemprego, a demandar dos políticos que enveredem esforços na máxima economicidade dos recursos públicos.

Nestas razões, apresenta-se o presente Parecer, submetendo-o à apreciação de Vossa Senhoria.

Joanópolis (SP), 12 de setembro de 2019.

MAXWELL PEREIRA DO CARMO
Procurador Municipal
OAB/SP 291.137



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	09
Votos Contrários:	00
Abstensões:	—
Em, 05 de	05 de 25
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 55/2025

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, com relação a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Joanópolis, nos exercícios de 2021/2024, **Requer** sejam enviados o que segue:

- a) Envio de todos os relatórios de abastecimento de combustível dos veículos pertencentes à Secretaria, mês a mês, nos períodos supracitados;
- b) Cópias de todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados;
- c) Planilhas completas de controle de uso dos veículos, contendo:
 - Data e horário de saída e retorno;
 - Quilometragem inicial e final;
 - Nome do condutor;
 - Finalidade da utilização;
 - Assinatura do responsável.
- d) Envio de todas as notas fiscais de serviços mecânicos ou consertos realizados nos veículos da secretaria;
- e) Cópia dos laudos ou solicitações internas que justificaram a manutenção/conserto (ex: problemas mecânicos diagnosticados);
- f) Identificação da oficina contratada (razão social, CNPJ e endereço);
- g) Comprovação de que foram realizados os três orçamentos prévios, conforme determina a boa prática administrativa;
- h) Cópia dos pareceres técnicos ou autorizações administrativas que aprovaram o serviço.
- i) Enviar relação completa de todas as aberturas de crédito adicional (suplementares, especiais ou extraordinários) solicitadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento entre os anos de 2021 a 2024, contendo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

crédito;

suplementação;

excesso de arrecadação etc.);

memorando/parecer) que embasou a solicitação.

j) Enviar o relatório de todos os funcionários da Secretaria de Agricultura que receberam horas extras de 2021 a 2024.

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 05 de maio de 2025.


Luiz Marcelo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 570-55
DATA: 05/05/25 Hrs.: 12:00
P